DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2173/2015**
PROCESSO TC/MS	:	119993/2012
PROTOCOLO	:	1384646
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 268/2012 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-680, e a empresa **SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 07.401.931/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Eden Williams Fernandes Gonçalves, CPF/MF nº 169.694.668-92, como Contratada, conforme competência

estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 121 III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção dos seguintes veículos: Fiat Doblo ELX, Fiorino Fiat Furgão e Ford Corrier, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância do município de Paranaíba/MS, com o contrato no valor de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), e seu prazo e vigência será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-1579/2013 (peça 25), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 102/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 268/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–1535/2015 (peça 43), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8756/2013 (peça 29), apontou irregularidades, objeto de intimações (peças 30 e 31), a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 268/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-1379/2015 (peça 44), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 268/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 39), Ordens de Pagamento (peça 39) e Notas Fiscais (peça 39), compreendendo o valor de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 268/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-680,

e a empresa **SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 07.401.931/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Eden Williams Fernandes Gonçalves, CPF/MF nº 169.694.668-92, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator